



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

### **LEI MUNICIPAL N° 2.663, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por todos os servidores públicos municipais.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A identificação dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários, no exercício de suas funções, será realizada por meio de crachá.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do servidor ou colaborador;

II - foto recente;

III - brasão ou logotipo oficial do Município de Rio Branco;

IV - nome do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

V - no caso de terceirizados, o nome da empresa contratada;

VI - QR Code de confirmação das informações.

Art. 3º O crachá deverá ser utilizado de forma visível durante todo o expediente ou sempre que o servidor ou colaborador estiver exercendo atividades em representação ao Município.

Art. 4º O Município promoverá os meios necessários para a confecção e distribuição dos crachás de identificação.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

**JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E

N° 14.208 DE 20/02/2026

PÁG. N° 67-68